

MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CASSIO YUKIO KASHIWAZAKI	10/06/2026 13:27 (v 0.5)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	40/2026	091/2026

Justificativa de ausência de ETP

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Documento de Formalização da Demanda nº 112/2025

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nas hipóteses em que a baixa complexidade do objeto, sua natureza padronizada e a reduzida materialidade da contratação demonstrarem que o levantamento técnico aprofundado não agregará informações relevantes à tomada de decisão administrativa.

A presente demanda tem por objeto a aquisição de materiais de copa destinados à reposição e manutenção das atividades rotineiras desenvolvidas pela Câmara Municipal de Araraquara, compreendendo garrafas térmicas, copos, chaleiras, cestos de transporte, coadores, utensílios de cozinha, recipientes para armazenamento, balança de cozinha e materiais auxiliares de limpeza e conservação.

Os itens pretendidos constituem bens de consumo e utensílios comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas, inexistindo alternativas tecnológicas complexas, riscos operacionais relevantes, necessidade de desenvolvimento de soluções customizadas ou exigência de estudos comparativos especializados.

A necessidade encontra-se adequadamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda nº 112/2025, sendo a contratação destinada exclusivamente à reposição de materiais sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo nas copas da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas de atendimento aos servidores, autoridades, visitantes, reuniões e eventos institucionais.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a baixa complexidade da contratação, a inexistência de riscos tecnológicos relevantes e a reduzida necessidade de análise de alternativas de mercado, conclui-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária ou proporcional ao objeto pretendido, sendo suficiente a formalização da demanda, a pesquisa de preços e a elaboração do respectivo Termo de Referência para instrução do processo de contratação.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto, aprovo a justificativa de ausência de ETP e encaminho os autos para elaboração do Termo de Referência e demais providências cabíveis.

CASSIO YUKIO KASHIWAZAKI

Gerente da Gerência de Patrimônio e Serviços



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 13:27:01.